

Processo n.: @RLI 18/00346856

Assunto: Verificação de Ausência de Informações junto ao Sistema e-Sfinge

Responsáveis: Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Celesc Geração S.A.

Unidade Técnica: DCE

Decisão n.: 336/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório de Inspeção n. 166/2018** realizada na CELESC GERAÇÃO S.A., com abrangência sobre a verificação de não remessa de informações junto ao Sistema e-Sfinge, referente ao exercício de 2017, para considerar regular o ato, com fundamento no art. 36, §2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão ao atual Diretor Presidente da Celesc Geração S.A, ao controle interno daquela Unidade gestora e ao Sr. Cleverson Siewert.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 31/2019

Data da sessão n.: 22/05/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000) e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC